

Aviso n.º 11691/2008

Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31/12/2007, respeitante ao pessoal colocado em situação de mobilidade especial da extinta Direcção-Geral da Administração Pública (Gestão de Pessoal atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública), nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, se encontra afixada nestes Serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral dos Impostos**Aviso n.º 11692/2008****Delegação de competências****CAPÍTULO I****Competências subdelegadas****SECÇÃO I**

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme parte final do n.º 9 do capítulo II do despacho (extracto) n.º 27 463/2007, do director-geral dos Impostos de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007, subdelego:

1.1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, em regime de substituição, inspectora tributária, nível 2, Ana Maria dos Reis Fontela, as delegações constantes do n.º 8.5 até à alínea *k*), inclusive;

1.2 — Nos chefes de finanças deste distrito, a competência referenciada na alínea *a*) do n.º 8.5.

2 — No âmbito da autorização constante do n.º 11 do capítulo II do mesmo despacho, subdelego nos chefes de finanças deste distrito as competências referenciadas na alínea *k*) do n.º 8.5, quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

3 — Atento o disposto no n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego a competência para autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, nos seguintes termos:

3.1 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes, até ao montante de € 4000.

3.2 — Na responsável pelo sector financeiro desta Direcção de Finanças, Arminha Maria Carvalho da Silva, até ao montante de € 1000; e

3.3 — Nos chefes de finanças deste distrito, até ao montante de € 1000.

4 — Atento o disposto no n.º 1.10 do capítulo II do despacho citado, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública:

4.1 — Nos chefes de finanças de serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro; e

4.2 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

SECÇÃO II

De harmonia com as competências que me foram subdelegadas pelo aviso n.º 339/2008, de 9 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008, subdelego:

1 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, inspector tributário principal José Augusto Ventura da Silva, a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja a da competência de actuação do director de finanças de Aveiro; e

2 — Nos chefes dos serviços de finanças deste distrito, a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja localizada na sua área de actuação.

CAPÍTULO II**Disposições diversas**

1 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações efectuadas.

2 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas.

3 — Divulgue-se pelos serviços da DGCI dependentes desta Direcção de Finanças.

4 — Promova-se a publicação do respectivo aviso no *Diário da República* através da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGCI.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

21 de Janeiro de 2008. — O Director de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquim da Rocha Tavares*.

Serviços Sociais da Administração Pública**Despacho n.º 11033/2008**

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da lei 53/2006, de 7 de Dezembro, publicita-se a lista nominativa do pessoal colocado em sistema de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos na presente data.

ANEXO

Nome do funcionário	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalaão	Índice
Maria Odete Nogueira Amaral	Nomeação* . . .	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista . . .	1	269

* Em gozo de licença sem vencimento de longa duração

20 de Março de 2008. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Despacho n.º 11034/2008**

O Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas, regulado pelo despacho n.º 23/SEALOT/90, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República* em 21 de Novembro de 1990, estabelece que o apoio à instalação e funcionamento dos gabinetes técnicos locais

(GTL) se prolonga por um ano, eventualmente prorrogável por uma só vez e até igual período, a pedido do município, desde que informado favoravelmente pela CCDR da área. 11 GTL que se encontram em actividade solicitaram a prorrogação do apoio financeiro por um segundo ano, a saber: Chaves, Grândola, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mondim de Basto, Óbidos, Oliveira do Hospital, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira e Tabuaço. Tendo em vista rentabilizar os investimentos públicos já feitos nos GTL atrás referidos relativamente ao 1.º ano de funcionamento e no sentido de assegurar condições por forma a que sejam atingidos os objectivos que estiveram na base da sua criação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de